MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA Secretaria Executiva Núcleo Estratégico de Gestão Sócio-Ambiental

NOTA INFORMATIVA № 003/2011/NESA/SE-MME

Assunto: Comentários à Moção que recomenda a não liberação de licença prévia para os aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba

Referência: Ofício-Circular nº 029/2011/DCONAMA/SECEX/MMA

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Essa Nota Informativa trata da Moção apresentada pelas Entidades Ambientalistas da Região Nordeste - Fundação Rio Parnaíba, na 101º Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. A referida Moção "recomenda a não liberação da Licença Prévia, pelo IBAMA, para construção de 05 (cinco) hidrelétricas na bacia do rio Parnaíba".

INFORMAÇÕES

- 2. Cinco aproveitamentos hidrelétricos, totalizando 460 MW, estão previstos para implantação no rio Parnaíba, divisa dos Estados Maranhão e Piauí: Cachoeira (63 MW), Castelhano (94 MW), Estreito (56 MW), Ribeiro Gonçalves (113 MW) e Uruçuí (134 MW). Estes aproveitamentos estão considerados no Plano Decenal de Expansão da Energia (PDE 2019), integrando o elenco de novos projetos a serem viabilizados no período de 2015 a 2019, necessários para o equilíbrio da demanda e oferta de energia elétrica.
- 3. As premissas econômicas e demográficas adotadas no PDE 2019 apontam para o crescimento médio do Produto Interno Bruto brasileiro em torno de 5% ao ano e a correspondente projeção do consumo total de energia elétrica em torno de 4,9% ao ano. Essas projeções consideram a melhoria da qualidade de vida do brasileiro, refletida na premissa de crescimento continuado do consumo per capita de eletricidade, no período 2009-2019.

- 4. A implantação dos empreendimentos do rio Parnaíba guarda total sintonia com a Política Nacional de Expansão do Setor Elétrico, que se fundamenta a partir da necessidade de atendimento da crescente demanda por energia elétrica de forma sustentável em todas as suas variantes: técnica, econômica, social e ambiental. Esses empreendimentos serão integrados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), o que permitirá utilização da energia elétrica gerada por eles em qualquer região do território brasileiro. Em razão da importância dos mesmos, o governo federal incluiu os cinco empreendimentos no conjunto dos investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), em sua segunda fase.
- 5. Além disso, estes aproveitamentos vêm ao encontro da política de desenvolvimento regional do governo federal ao proporcionar às regiões Norte e Nordeste grandes perspectivas para a multiplicação dos investimentos na melhoria da infraestrutura e consequente desenvolvimento das atividades econômicas locais.

Histórico do Licenciamento Ambiental

- 6. O processo de licenciamento ambiental desses aproveitamentos hidrelétricos foi iniciado em 2007, com a entrega do Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA ao IBAMA.
- 7. Doze audiências públicas foram realizadas nos meses fevereiro e março de 2010, nos municípios de Teresina, Floriano, Uruçuí, Parnarama, Ribeiro Gonçalves e Amarante, no Estado do Piauí; e em Palmeirais, Tasso Fragoso, Barão do Grajau, Benedito Leite, São Francisco do Maranhão e São Felix de Balsas, no Estado do Maranhão.
- 8. A Agência Nacional de Água ANA emitiu a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica para os cinco aproveitamentos, em 22 de fevereiro de 2010.
- 9. Após atendimento de complementação dos Estudos ambientais, o IBAMA emitiu as Licenças Prévias para os Aproveitamentos Hidrelétricos Cachoeira e Estreito, em 13 de dezembro de 2010. Com vistas a dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental dos demais empreendimentos (AHE's Castelhano, Ribeiro Gonçalves e Uruçuí), o IBAMA criou Grupo de Trabalho de Avaliação Ambiental de Hidrelétricas do rio Parnaíba.

Consideração à Moção

10. A Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 820/2010, em anexo, trata de autorização para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL promover Leilão de Compra

de Energia Elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração hidrelétrica, da elaboração de edital e da necessidade de cadastramento e habilitação técnica dos projetos junto à Empresa de Pesquisa Energética – EPE. A Portaria não faz nenhuma referência específica aos aproveitamentos do rio Parnaíba, conforme afirmado pela referida Moção.

- 11. Os Estudos de Viabilidade entregues na ANEEL confirmam que as usinas apresentam viabilidade econômica, tanto que duas delas, Cachoeira e Estreito, foram analisadas pela EPE e pelo Tribunal de Contas da União TCU, sendo incluídas no leilão A-5 nº 04/2010 ocorrido em 17 de dezembro de 2010, porém não foram negociadas. Com relação aos outros três aproveitamentos, AHE's Ribeiro Gonçalves, Castelhano e Uruçuí, o IBAMA não finalizou a análise dos estudos ambientais, assim, de acordo com a legislação em vigor, não podem ir a leilão.
- 12. Com relação ao comentário que "os impactos sociais maiores do que os beneficios sociais, uma vez que não estão previstas eclusas para garantir a navegabilidade do rio e tão pouco a escada de subida dos peixes para viabilizar a reprodução o período da piracema", é importante esclarecer que (i) no projeto das cinco usinas está previsto eclusas; (ii) estudo para manutenção da reprodução de peixes migratórios na região foi apresentado no EIA/RIMA. O detalhamento desse estudo será realizado no Projeto Básico Ambiental PBA, na fase de Licença de Instalação.
- 13. Quando ao cadastramento da população, inicialmente foi realizado nas comunidades atingidas pelos empreendimentos, objetivando principalmente um levantamento qualitativo a fim de subsidiar o órgão ambiental quanto aos impactos sobre as populações locais. O processo de cadastramento terá continuidade na fase de licença de instalação.
- 14. Outro ponto mencionado na Moção é sobre o não atendimento à Resolução CONAMA 01/86 no que diz respeito às alternativas tecnológicas. Informamos que as usinas do Parnaíba vêm sendo estudadas há bastante tempo, tendo o inventário hidrelétrico da bacia do rio Parnaíba sido aprovado pela ANEEL em setembro de 2003 Despacho nº 680. As referidas usinas são fontes de energia limpa, renovável e de menor custo de investimento.
- 15. Com relação ao não atendimento às dúvidas e propostas apresentadas nas audiências públicas, é importante destacar que a maioria das sugestões foi atendida durante as audiências. No entanto, conforme regulamento do IBAMA, a população, entidades civis e públicas têm o prazo de 15 dias para encaminhar todos os questionamentos e propostas para melhor condução do processo de licenciamento ambiental, ficando assim o IBAMA responsável pelo registro, inclusão e encaminhamentos dos assuntos discutidos e acionar a empresa

responsável, caso haja necessidade de complementação ou ajuste dos estudos, ou ainda adicionar propostas em condicionantes da Licença Prévia.

- 16. Vale ressaltar que os aproveitamentos hidrelétricos Cachoeira e Estreito já foram analisados e obtiveram sua viabilidade ambiental, técnica e econômica concedida pelo IBAMA. ANA, ANEEL e TCU.
- 17. Diante do exposto, o Ministério de Minas e Energia encaminha pela não aprovação da referida Moção.

r

Brasília, 10 de maio de 2011.

MARIA CEICILENE ARAGÃO MARTINS RÊGO

Coordenadora

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 820, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

- O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:
- Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-5", no dia 17 de dezembro de 2010, específico para empreendimentos de geração hidrelétrica, inclusive Pequenas Centrais Hidrelétricas PCHs, e aqueles que tenham concessão oriunda de Sistema Isolado, na forma do art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.
- Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão de que trata o art. 1º, de acordo com as diretrizes a seguir indicadas, além de outras a serem emitidas pelo Ministério de Minas e Energia:
- I o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2015; e
- II a energia elétrica proveniente de Pequenas Centrais Hidrelétricas PCHs e de Usinas Hidrelétricas - UHEs será objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia, com prazo de duração de trinta anos.
- Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de aproveitamentos ou projetos de empreendimentos de geração hidrelétrica no Leilão "A-5", de que trata o art. 1º, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos dos empreendimentos ou dos aproveitamentos à Empresa de Pesquisa Energética EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia da Empresa e demais documentos, conforme instruções disponíveis no seu sítio, na rede mundial de computadores www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, até as 12 horas do dia 20 de outubro de 2010.
 - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Fica revogado o inciso II, do art. 1° , da Portaria MME n° 54, de 3 de fevereiro de 2010.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 05.10.2010, seção 1. p. 64. v. 147. n. 191.